



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.637 , DE 07 DE MAIO DE 2012

Autoria: Vereador Jeferson Campos e Vereador Alexandre Villela Silva

Dá nova redação ao caput do art. 2º da
Lei nº 4.480, de 12 de abril de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

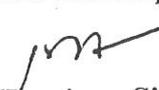
Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei nº 4.480, de 12 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis habitados ou não regularmente e os responsáveis por estabelecimentos públicos e privados, exploradores de atividades comerciais, industriais ou prestadores de serviços deverão manter os terrenos e as edificações constantemente limpas, sem acúmulo de lixo e de materiais inservíveis, e livres de criadouros do mosquito do gênero Aedes, evitando a proliferação dos vetores da dengue.”

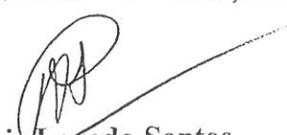
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

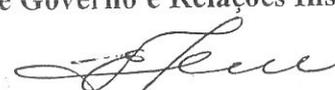
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 07 de maio de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal


Pedro Henrique Silveira
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 07,
de maio de 2012.


Adair Loredano Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais


Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo